

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, Nº ACT 16424/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

 AMARILDO  
CARLOS  
DE  
LIMA  
22/12/2023 12:11

 MARCELO  
REALI  
ANDREOLA  
22/12/2023 12:47

A **UNIÃO**, neste ato representada pelo **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, com registro no CNPJ/MF nº 02.482.005/0001-23, sito a Rua Esteves Júnior, nº 395, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, CEP 88105-905, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor **Amarildo Carlos de Lima**, inscrito no Cadastro Único sob o nº 410.437.909-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno do TRT 12ª Região, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e outro lado o **Banco do Brasil S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco C, Edifício Sede III, 24º andar, neste ato representado por seu Gerente Geral do Escritório Setor Público SC, senhor **Marcelo Reali Andreola**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02774185885, expedida pelo Detran SC e inscrito no CPF sob o nº 007.623.870-92, conforme procuração, doravante denominado **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objetivo a prestação, pelo BANCO, dos seguintes serviços ao TRIBUNAL, em regime concorrencial:

- a) Processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TRIBUNAL no BANCO, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o TRIBUNAL, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta única do Tesouro, na forma das disposições do Anexo I;
- b) Disponibilização de serviços relativos à emissão e administração de Cartão de Pagamento do Governo Federal, para utilização pelo TRIBUNAL, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, na forma das disposições do Anexo II;
- c) Concessão de crédito aos servidores ativos inativos e pensionistas do TRIBUNAL, mediante consignação em folha de pagamento, na forma de Minuta específica, celebrada a parte;
- d) Concessão de crédito aos servidores ativos inativos e pensionistas do TRIBUNAL, mediante BB Crédito Salário;
- e) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores ativos, inativos e pensionistas do TRIBUNAL, conforme convênio firmado;
- f) Concessão de crédito de antecipação de 13º salário aos servidores ativos, inativos e pensionistas do TRIBUNAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços não previstos neste instrumento será feita em regime concorrencial e executada diretamente pelo BANCO, mediante solicitação do TRIBUNAL em tempo hábil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente ACORDO terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do BANCO, no Brasil.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento ampara-se no disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93, na Resolução CSJT nº 87/2011 e na Portaria PRESI nº 130/2011.



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DO BANCO**

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o BANCO, enquanto da vigência deste ACORDO:

I) A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste ACORDO.

II) A manter sistemas operacionais e de informática, capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao TRIBUNAL, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do TRIBUNAL e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste ACORDO e em seus anexos, o BANCO poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do BANCO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo BANCO a agência 3582 Escritório setor Público SC, localizada à Praça XV de Novembro, nº 329, 5º andar, centro, Florianópolis-SC, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao TRIBUNAL, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO neste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DO TRIBUNAL**

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o TRIBUNAL, enquanto vigente este ACORDO:

I) Ceder espaços físicos em conformidade com a Resolução nº 87/2011, alterada pela Resolução nº 105/2012, ambas do CSJT, para a instalação de postos de atendimento bancário, nas dependências do próprio TRIBUNAL, e de todas as varas e fóruns trabalhistas na jurisdição do TRIBUNAL, existentes e que venham a ser criados, em comum acordo com o BANCO, visando atender demandas referentes a depósitos judiciais (regulamentados pelo Ato CSJT.GP.SG nº 293, de 14/12/2016) e demais atividades bancárias inerentes ao BANCO.

II) Divulgar os termos do presente acordo nos meios de comunicação do TRIBUNAL, de modo a dar conhecimento aos magistrados e servidores da Justiça, no âmbito da jurisdição do TRIBUNAL, das condições acordadas.

III) Destinar espaço na intranet do TRIBUNAL, para oferta de produtos e serviços do BANCO aos servidores da Justiça, no âmbito da jurisdição do TRIBUNAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TRIBUNAL assegura ao BANCO que, durante a vigência deste ACORDO, as agências, PABs (postos de atendimento bancário) e PAEs (postos de atendimento eletrônico) que o BANCO instalar e/ou mantiver nas dependências do TRIBUNAL não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras, assegurando-lhe, também, o direito prioritário de se instalar nas dependências e repartições que venham a ser criadas e naquelas que ainda não disponham de agência, PAB ou PAE do BANCO.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO**

O TRIBUNAL, em comum acordo com o BANCO, poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de agências, PABs e PAEs, em conformidade com a Resolução nº 87/2011, alterada pela Resolução nº 105/2012, ambas do CSJT, mediante contrato de cessão de uso.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS**

O TRIBUNAL e o BANCO comprometem-se, mutuamente, a fazer ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será constituído, num prazo de até 30 (trinta) dias da data de celebração deste ACORDO, grupo paritário para revisão dos processos de intercâmbio de informações entre o TRIBUNAL e o BANCO, de forma a conferir-lhes maior segurança mediante implementação da transmissão de arquivos em meio magnético, via internet ou outro canal de comunicação remota, para todas as modalidades de acolhimento e pagamentos de depósitos judiciais, pagamento aos servidores (ativos e inativos), fornecedores, prestadores de serviços e demais credores do TRIBUNAL, aí incluídos os pagamentos oriundos de recursos de convênios e repasses federais, ressalvadas as limitações legais.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS**

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o ACORDO não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças ser efetuadas mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo TRIBUNAL ao BANCO pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA**

Este ACORDO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, os quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste ACORDO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso IV, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 desde que haja comunicação prévia ao TRIBUNAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o TRIBUNAL poderá promover a rescisão deste ACORDO, se o BANCO:

- I) Não observar qualquer prazo estabelecido neste ACORDO e seus anexos.
- II) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos: e
- III) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este ACORDO ou seus direitos e obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do TRIBUNAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO – a rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao BANCO por parte do TRIBUNAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse prévio, prazo razoável para que o BANCO regularize as pendências.



PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão deste ACORDO o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade no BANCO, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES**

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste ACORDO, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ), desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste ACORDO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste ACORDO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução das atividades do presente ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 775/22, será acompanhada e gerida pela SEOF do TRIBUNAL, no que se refere ao serviço descrito na alínea “b” da cláusula primeira; e pelo COPAG do TRIBUNAL, no que se refere aos serviços descritos na alínea “a” da cláusula primeira, ou por servidor por eles indicados (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada ao BANCO), assegurando o cumprimento integral das condições constantes de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar de 02 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogada em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O TRIBUNAL providenciará a publicação de extrato deste ACORDO no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro Especial de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir quaisquer eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste ACORDO, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos partícipes e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis (SC),

Pelo **TRIBUNAL**:

Amarildo Carlos de Lima  
Desembargador do Trabalho – Presidente

Pelo **BANCO**:

Marcelo Reali Andreola  
Gerente Geral do Escritório Setor Público SC



## ANEXO I

### DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

1. O serviço de pagamento de salários dos servidores públicos do TRIBUNAL, ativos e inativos, será realizado exclusivamente pela rede de agências do **BANCO** no País.
2. Os pagamentos de salários serão efetuados pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente do **CREDITADO**, mantida junto ao **BANCO**.
3. O **TRIBUNAL** fornecerá ao **BANCO**, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos fornecidos pelo **BANCO**, os dados necessários ao cadastramento dos **CREDITADOS** e à efetivação dos pagamentos.
  - 3.1. Os arquivos de cadastro serão entregues pelo **TRIBUNAL** com pelo menos 01 (UM) dia de antecedência da data do pagamento, prazo esse necessário para o tratamento das informações e entrega de cartão magnético aos servidores antes do dia do pagamento.
  - 3.2. Os arquivos de pagamento serão entregues ao **BANCO** com 01 (um) dia útil de antecedência da data prevista para o pagamento.
  - 3.3. O **BANCO** não catará solicitações de alterações de dados da conta de crédito dos servidores, no arquivo de pagamento, Os lançamentos rejeitados serão devolvidos e um novo arquivo contendo os lançamentos corrigidos deverá ser encaminhado ao **BANCO**, para posterior liberação.
4. O pagamento aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **TRIBUNAL**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.
5. Não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos servidores, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento.
6. No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência envolvida na prestação dos serviços, fica o **BANCO**:
  - I. Autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;
  - II. Obrigado a substituir os cartões sem ônus para os titulares e o **TRIBUNAL**.
7. A forma de movimentação da conta de depósitos do **TRIBUNAL** e o acesso aos demais produtos e serviços dar-se-ão a critério do **BANCO**, de acordo com as normas internas e práticas do mercado bancário.
  - 7.1. O **TRIBUNAL**, desde já, autoriza o acesso exclusivo de funcionários do **BANCO**, a todas as dependências e órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, para apresentação de produtos e serviços do **BANCO**.



8. O **TRIBUNAL** se obriga a manter atualizados os dados cadastrais dos **CREDITADOS** (número de conta, agência pagadora etc.) e informar os nomes dos **CREDITADOS** desligados do quadro.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9. O **BANCO** se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO, em todas as suas dependências envolvidas na prestação dos serviços contratados.

10. O **TRIBUNAL** se obriga a:

I. Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO para todos os servidores;

II. Credenciar responsáveis pela administração financeira do **TRIBUNAL** para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO e no **ACORDO**.



## ANEXO II

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este anexo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços relativos à emissão e administração de Cartão Pagamento Governo Federal, para a utilização pelo TRIBUNAL, descritos na Cláusula Primeira, alínea "b" do ACORDO, do qual este é integrante.

Parágrafo Único - Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:

- I. "TRIBUNAL" - órgão do Governo Federal com autonomia contábil e financeira, que irá aderir a este contrato para utilização do cartão DE PAGAMENTO, e titular da conta cartão.
- II. "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o CONTRATADO, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.
- III. "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meio, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.
- IV. "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
- V. "BANCO" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.
- VI. "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo CONTRATADO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.
- VII. "CARTÃO DE PAGAMENTO" - programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições e saques do TRIBUNAL, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre o TRIBUNAL e o BANCO.
- VIII. "CENTRO DE CUSTO" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com o TRIBUNAL.
- IX. "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.
- X. "FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre os valores devidos, pelo TRIBUNAL, ao BANCO.



- XI. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do BANCO.
- XII. "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo BANCO, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES do TRIBUNAL, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.
- XIII. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS do TRIBUNAL, junto ao BANCO, para utilização no cartão DE PAGAMENTO.
- XIV. "ORDENADOR DE DESPESA" - responsável legal do TRIBUNAL.
- XV. "PORTADOR" - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome do respectivo TRIBUNAL.
- XVI. "PREPOSTO" - representante do TRIBUNAL junto ao BB Digital Setor Público, com poderes constituídos através de instrumento específico.
- XVII. "REPRESENTANTE LEGAL" – servidor do TRIBUNAL com poderes definidos no Diário Oficial da União, para fazer a adesão do TRIBUNAL a este contrato firmado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO.
- XVIII. "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pelo TRIBUNAL através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:
  - a) Incluir ou excluir os portadores vinculados ao TRIBUNAL, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO;
  - b) Retirar os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
  - c) Entregar os cartões retirados junto ao BANCO aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;
  - d) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao BANCO em nome do TRIBUNAL ou CENTRO DE CUSTO;
  - e) Receber os relatórios de controle do BANCO;
  - f) Receber as FATURAS para pagamento;
  - g) Estabelecer contato com o BANCO; e
  - h) Para os portadores:
    - i. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
    - ii. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo BANCO; e
    - iii. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.
  - i) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao Banco, até a entrega dos mesmos aos portadores.



- XIX. "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento.
- XX. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pelo TRIBUNAL para apresentação da FATURA.

Parágrafo único. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 1o, alínea "h", inciso XVI, desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO.

O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do BANCO, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

Parágrafo Primeiro – O TRIBUNAL solicitará ao CONTRATADO a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

Parágrafo Segundo - No cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome do TRIBUNAL e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pelo TRIBUNAL.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO

A adesão pelo TRIBUNAL, ao CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

- I. Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO a este contrato pelos representantes legais do TRIBUNAL;
- II. Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais do TRIBUNAL e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e
- III. Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

- I. Na agência do Banco do Brasil, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO do TRIBUNAL; ou
- II. No TRIBUNAL ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

Parágrafo Segundo - O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do Banco.

Parágrafo Terceiro -. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

Parágrafo Quarto – O TRIBUNAL encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ele entregues, à agência de relacionamento do Banco do Brasil.



Parágrafo Quinto - Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, o TRIBUNAL deverá devolvê-lo incontinenti à agência do Banco do Brasil de relacionamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO.

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do BANCO, sua única proprietária, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

Parágrafo Primeiro - O cartão é de propriedade do BANCO, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Parágrafo Segundo - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

Parágrafo Terceiro - Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

Parágrafo Quarto - Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível ao TRIBUNAL, o CARTÃO destina-se a:

- I. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;
- II. Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;
- III. Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;
- IV. Saques, na conta cartão, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil;
- V. Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade do TRIBUNAL, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

- I. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- II. Solicitar ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;
- IV. Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;
- V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES, exceto os custos que são mencionados no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona;
- VI. Definir a data de vencimento da FATURA;



VII. Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das FATURAS;

VIII. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

IX. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo BANCO;

X. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;

XI. Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

Parágrafo Sexto - O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite em 30% dos recursos a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do BANCO ao TRIBUNAL ou CENTRO DE CUSTO.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS TRANSAÇÕES

As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

Parágrafo Primeiro - O BANCO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

Parágrafo Segundo - A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;

II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou

III. ASSINATURA EM ARQUIVO.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade do TRIBUNAL e do PORTADOR, pela transação, perante o BANCO.

Parágrafo Quarto - Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do BANCO, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, o TRIBUNAL se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO NO EXTERIOR

O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.



Parágrafo Primeiro - Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

Parágrafo Segundo - Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Quarto - Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o BANCO promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Sexto - O TRIBUNAL declara-se ciente de que o CONTRATADO é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo ao TRIBUNAL a justificativa perante o Poder Público quando notificado.

Parágrafo Sétimo - Pela utilização do CARTÃO no exterior, o TRIBUNAL ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre saques no Exterior", divulgada pelo BANCO através das agências do Banco do Brasil, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FATURA E DO PAGAMENTO

O BANCO disponibilizará mensalmente ao TRIBUNAL os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - O TRIBUNAL, através deste instrumento, autoriza o BANCO a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pelo TRIBUNAL ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

Parágrafo Terceiro - Poderá o BANCO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

Parágrafo Quarto - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as FATURAS sejam pagos deduzidos as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Cláusula Nona, desde o vencimento da FATURA onde constou o lançamento original das transações contestadas.



Parágrafo Quinto - A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

Parágrafo Sexto - O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito.

Parágrafo Sétimo - Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados serão lançados na FATURA imediatamente subsequente.

Parágrafo Oitavo - O TRIBUNAL deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

Parágrafo Nono - Na ocorrência de saldo credor ao TRIBUNAL, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

Parágrafo Décimo - O TRIBUNAL desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do BANCO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo BANCO.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Central de Atendimento do BANCO registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

Parágrafo Décimo Segundo - Aplica-se o mesmo critério de conversão do parágrafo nono, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

## CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE

O TRIBUNAL pagará ao BANCO, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo BANCO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação do TRIBUNAL.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente ao TRIBUNAL, não serão cobradas as despesas constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

O BANCO poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO (ÕES) quando o TRIBUNAL não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único - Cancelado o CARTÃO, o TRIBUNAL o devolverá incontinentemente ao BANCO, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

O TRIBUNAL será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o BANCO:

I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo BANCO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento do TRIBUNAL, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo BANCO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao BANCO.

Parágrafo Primeiro - Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

Parágrafo Segundo - Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do BANCO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

Parágrafo Terceiro - O TRIBUNAL é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CADASTRO

O TRIBUNAL obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao BANCO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

Parágrafo Único - Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo do TRIBUNAL ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do BANCO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O TRIBUNAL pagará ao BANCO, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações ou saques.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo deste contrato será de 60(sessenta) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES

O BANCO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente Contrato, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo TRIBUNAL, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pelo TRIBUNAL de cada um e de todos os termos deste Contrato, que será levado para registro em Cartório de Títulos e Documentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

As Secretarias de Estado da Administração e da Fazenda terão acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste contrato, referente a todas as demais entidades do TRIBUNAL.

Parágrafo Único - O BANCO poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESILIÇÃO

A qualquer tempo poderão as partes rescindir o presente Contrato, comunicando por escrito a sua resolução, devendo as entidades do TRIBUNAL devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo BANCO logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

Parágrafo Primeiro - Quando a iniciativa partir do TRIBUNAL, deve ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verificar.

Parágrafo Segundo - Também constituirá causa de rescisão do Contrato: I. Descumprimento das cláusulas contratuais;

II. Constatação pelo BANCO de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pelo TRIBUNAL;

III. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, do TRIBUNAL ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens deste Contrato ou e quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA em hipóteses de utilização diversas das previstas neste Contrato.



#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do BANCO.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação do extrato deste contrato e dos eventuais aditamentos, no Diário Oficial será providenciado pelo TRIBUNAL, no prazo a que alude o parágrafo único, do art. 61 da Lei no 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este contrato, o BANCO coloca à disposição do Representante Autorizado do Centro de Custos da EMPRESA e dos PORTADORES, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala o telefone 0800 729 0088. Caso o Representante Autorizado do Centro de Custos da EMPRESA ou o PORTADOR considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Florianópolis SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Décima Nona deste Instrumento.

